



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 138 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.820-000



LEI n.º 882 de 08 de dezembro de 1998

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudante, no valor que especifica e dá outras providências”

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior, ao aluno que obtiver a primeira colocação por aproveitamento na conclusão do ensino médio cursado em escola situada no município de Areias.

Parágrafo Único – Os valores destinados à ajuda de custo estatuidos neste artigo não excederão, para o ano de 1999, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o pagamento de matrícula e igual valor para a quitação das mensalidades do curso superior.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor do passe escolar no percurso entre a cidade de Areias e a cidade de Cruzeiro, ao aluno mencionado no artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º - A escolha do aluno para receber a benesse prevista nos artigos anteriores será realizada pelo Conselho de Classe em conjunto com o Prefeito Municipal.

Artigo 4.º - O aluno escolhido deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal, munido do comprovante de matrícula, quando será devidamente reembolsado.

Artigo 5.º - Para continuar recebendo este benefício, o aluno deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – frequência mínima de 80% (oitenta por cento) dos dias letivos, mediante atestado de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado, admitindo-se faltas justificadas nos casos decorrentes de doença,



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Tel. (012) 567-1200 - Fax (012) 567-1143 - CEP 12.890-000



devidamente comprovada por documento médico irrefutável;

II – aprovação no ano letivo, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino em que o mesmo esteja matriculado.

III – O Executivo Municipal não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes das matérias nas quais o aluno ficar em dependência, ficando os custos na exclusiva obrigação do aluno.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, deste artigo, importará em perda do benefício para o ano letivo seguinte.

Parágrafo Segundo – O aluno beneficiário desta lei, deverá, caso haja necessidade, e convocação expressa do Prefeito Municipal, prestar, no máximo 06 (seis) horas semanais de serviço, como voluntário, no serviço de assistência social municipal.

Parágrafo Terceiro – Para ser contemplado pelo benefício desta lei o aluno deverá residir no município de Areias, pelo menos 03 (três) anos anteriores à conclusão do ensino médio.

Artigo 6.º - Ficam ressalvados integralmente os direitos dos alunos já contemplados com ajuda de custo, nas condições disciplinadas na Lei anterior.

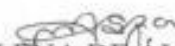
Artigo 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 738, de 03 de setembro de 1992.

Areias, 08 de dezembro de 1998


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, Data supra.


M.ª MADALENA DE ÁVILA DE SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA